

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.986 NATAL, 03 DE AGOSTO DE 2021 • TERÇA-FEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital n. 03/2021 – DPE Goianinha, de 6 de agosto de 2021.

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Defensor infra-assinado, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital 1/2021 – DPE Goianinha, de 19 de julho de 2021, torna pública a **análise dos recursos**, bem como o **resultado final** das etapas 1 e 2 da II Seleção Simplificada para estagiários do curso de pós-graduação em Direito para a Defensoria Pública de Goianinha, na forma abaixo:

1. DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS:

1.1 Recurso de SAMÍLLY DA COSTA ALVES

O recurso é tempestivo, porém comporta acolhimento parcial, visto que era dever de todo candidato instruir o seu requerimento, por ocasião da sua inscrição na presente Seleção Simplificada, com todos os documentos comprobatórios de eventuais **projetos** de extensão, nos termos do art. 13 do Edital n. 01/2021 – DPE Goianinha, de 19 de julho de 2021.

Em relação à pontuação referente ao Estágio de Pós-Graduação, merece acolhimento, nesse ponto, o recurso da candidata. O documento apresentado se trata de “Aditivo ao Termo de Compromisso de Compromisso de Estágio - Renovação”, indicando que já houve o cumprimento anterior do tempo mínimo exigido.

Por outro lado, destaque-se que, conforme art. 8º da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, “As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades: I - programas; II - projetos; III - cursos e oficinas; IV - eventos; V - prestação de serviços”. Nesse sentido, o **Projeto** de Extensão não se confunde com outras modalidades de atividades extensionistas.

No caso em tela, a candidata apresentou Certificados de participação em Congresso e Seminário que não correspondem a **Projeto** de Extensão, conforme exigido em Edital e norma vigente.

Desta feita, defiro parcialmente o recurso para que seja contabilizada a pontuação referente à atividade de estágio de pós-graduação.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO PARCIALMENTE DEFERIDO.

1.2 Recurso de EVERALDO GOMES DA SILVA

Em suas razões recursais, o candidato, em síntese, alega: a) inexistência de percentual de vagas para negros e de formulário para autodeclaração; b) a existência de Resolução do Conselho Nacional de Justiça sobre o tema, estabelecendo percentual mínimo de 30% de vagas oferecidas nos programas de estágio nos órgãos do Poder Judiciário para estudantes negros.

O recurso é tempestivo, porém não comporta acolhimento. Justifico.

O sistema de cotas raciais – meio legítimo e constitucional que visa neutralizar injustiças históricas, econômicas e sociais, e que tem como diretriz todas as dimensões da igualdade –, ou qualquer outra política de ação afirmativa em processo

seletivo, deve ser previamente normatizado a fim de estabelecer e regulamentar os critérios necessários para sua implementação (ex.: a porcentagem, o uso de critério de autodeclaração ou outro, de possível controle e critérios subsidiários de heteroidentificação dos candidatos autodeclarantes, entre outros).

Ademais, o CNJ é instituição pública competente para o controle da atuação administrativa e financeira do **Poder Judiciário** (art. 103-B, §4º, CF), que não se confunde com a Defensoria Pública, dotada de autonomia funcional e administrativa (art. 134, §2º, CF).

Ante o exposto, não havendo, até o presente momento, normativa sobre o tema, bem como haja vista as razões do candidato não tratarem sobre as notas e critérios previstos no Edital n. 01/2021 – DPE Goianinha, de 19 de julho de 2021, INDEFERIDO o recurso.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.

1.3 Recurso de JEANNE KELLY CARDOSO CALDAS PINHEIRO

O recurso é tempestivo, porém não comporta acolhimento, pois era dever de todo candidato instruir o seu requerimento, por ocasião da sua inscrição na presente Seleção Simplificada, com todos os documentos comprobatórios de estágio e/ou **projetos** de extensão, nos termos do art. 13 do Edital n. 01/2021 – DPE Goianinha, de 19 de julho de 2021.

Conforme art. 8º da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, “As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades: I - programas; II - projetos; III - cursos e oficinas; IV - eventos; V - prestação de serviços”. Nesse sentido, o Projeto de Extensão não se confunde com outras modalidades de atividades extensionistas.

No caso em tela, a candidata apresentou certificado referente a participação na II Semana Jurídica Transdisciplinar, no qual consta, no item 4, apresentação de trabalho oral com carga de 20hs, mas que não corresponde a Projeto de Extensão, conforme exigido em Edital e norma vigente.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.

1.4 Recurso de VALDILENE ALVES DE SOUSA

O recurso é tempestivo, porém não comporta acolhimento, pois era dever de todo candidato instruir o seu requerimento, por ocasião da sua inscrição na presente Seleção Simplificada, com todos os documentos comprobatórios do **efetivo tempo mínimo de 6 meses** de estágio e/ou dos **projetos** de extensão, nos termos do art. 13 do Edital n. 01/2021 – DPE Goianinha, de 19 de julho de 2021.

Conforme art. 8º da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, “As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades: I - programas; II - projetos; III - cursos e oficinas; IV - eventos; V - prestação de serviços”. Nesse sentido, o **Projeto** de Extensão não se confunde com outras modalidades de atividades extensionistas.

No caso em tela, a candidata apresentou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Pós-Graduação, que não corresponde a Projeto de Extensão, nem a documento comprobatório devido, conforme exigido em Edital e norma vigente.

Ademais, a candidata apresentou “Declaração de Estágio” na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Natal indicando período que não contabiliza o mínimo de 6 (seis) meses de atividades, conforme exigido no Edital de Abertura, motivo pelo qual também não fora pontuado.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.

1.5 Recurso de MONIQUE MEDEIROS DE MELO

A candidata encaminhou o recurso ao e-mail "goianinha@dpe.rn.def.br", ou seja, endereço eletrônico diverso daquele apontado como destinatário obrigatório no item 4.1 do Edital n. 02/2021 – DPE Goianinha, de 2 de agosto de 2021, qual seja, residenciagoianinha@dpe.rn.def.br.

Ante o exposto, por não enviar as razões recursais pela via obrigatória indicada no referido Edital, não se conhece do recurso.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO.

1.6 Recurso de IVANESA ALVES DE LIMA COSTA

O recurso é tempestivo, porém não comporta acolhimento, pois era dever de todo candidato, por ocasião da sua inscrição e apenas no período disponível no Edital de Abertura, instruir o seu requerimento com os documentos obrigatórios, como o histórico com índice de desempenho acadêmico ou outro indicador similar adotado, nos termos do art. 10, §2º, item 2, do Edital n. 01/2021 – DPE Goianinha, de 19 de julho de 2021.

No caso em tela, a candidata, no ato da inscrição, apresentou histórico escolar sem índice de rendimento acadêmico. Nesse sentido, não juntou documento obrigatório, sendo incabível o encaminhamento em data posterior à indicada no art. 10, *caput*, do Edital n. 01/2021 – DPE Goianinha, de 19 de julho de 2021, qual seja, de 20 a 29 de julho de 2021.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.

2 RESULTADO DEFINITIVO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA 3 DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA, NOS MOLDES DO ART. 13 DO EDITAL 001/2021– DPE GOIANINHA, DE 19 DE JULHO DE 2021 (AMPLA CONCORRÊNCIA):

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	MÉDIA*	DESEMPATE (ART. 13, II, 4)
1	Marla Luryan do Nascimento Pereira	85,2	100	100	100	8,964	-
2	Rafaella Caldas Leonardo Oliveira	84,24	100	100	100	8,8968	-
3	Ana Paula Matos de Queiroz	83,79	100	100	100	8,8653	-
4	Everton Tiago de Souza	83	100	100	100	8,81	-
5	Samíly da Costa Alves	90,5	100	100	0	8,335	-
6	Alexandre Wagner Bezerra Miranda	73,5	100	100	100	8,145	-
7	Renata Freitas Silveira	84,2	100	0	100	7,894	-
8	Daniel Alexandre Alves da Silva	81,7	100	100	0	7,719	-
9	Sara Regina Rodrigues da Silva	79,3	100	0	100	7,551	-
10	Guido Reginaldo Magalhães Neto	79	100	100	0	7,53	-

11	Odson Lima Cirne	93,21	100	0	0	7,5247	-
12	Karen Jully da Silva Delfino	78,9	100	100	0	7,523	-
13	Vitoria Ricia Aquino Barbosa	93	100	0	0	7,51	-
14	Leonardo Martins Hermes	91	100	0	0	7,37	-
15	Vitória Maria Veríssimo de Souza	89,85	100	0	0	7,2895	-
16	Monique Cristiane Diniz Dantas	74,3	100	100	0	7,201	-
17	Thainá de Oliveira Lima	85,2	100	0	0	6,964	-
18	Monique Medeiros de Melo	84,4	0	0	100	6,908	-
19	Jeanne Kelly Cardoso Caldas Pinheiro	81	0	100	0	6,67	-
20	Aryele Viana Ribeiro de Oliveira	80,8	100	0	0	6,656	-

3. RESULTADO DEFINITIVO DOS CANDIDATOS NÃO CLASSIFICADOS EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 13 DO EDITAL 001/2021– DPE GOIANINHA, DE 19 DE JULHO DE 2021:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	MÉDIA*
21	Valdilene Alves de souza	80,7	0	100	0	6,649
22	Matheus Oliveira de Sena	80,2	100	0	0	6,614
23	Everaldo Gomes da Silva	80	100	0	0	6,6
24	Julianne Hemeterio Cordeiro de França	79	100	0	0	6,53
25	Mário César Gomes da Costa	78	0	100	0	6,46
26	Bárbara Zilmar Florentino Alves	77,2	100	0	0	6,404
27	Hawylla Monteiro de Oliveira	87	0	0	0	6,09
28	Alexandre Jose Nunes de Medeiros	71,63	100	0	0	6,0141
29	Lenyane Maysa Galvão Pereira	85	0	0	0	5,95
30	Thiago Souto da Silva	68,3	0	100	0	5,781
31	Rodolfo Claudio da Silva	81	0	0	0	5,67
32	Jorge Artur Lopes Fernandes	79,26	0	0	0	5,5482
33	Michael Jordan Campelo Silva	77,1	0	0	0	5,397
34	Mirla Beatriz Accioly da Silva	76	0	0	0	5,32
35	Márcia Caroline Félix da Silva	74,3	0	0	0	5,201
36	Roméria Rossana de Lima	71,2	0	0	0	4,984

(*) Média calculada de acordo com a regra do art. 12, II, item 2, do Edital 001/2021, de 14 de maio de 2021, qual seja:
Nota da avaliação curricular = ((D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P * 1))/100

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

OBS: Os candidatos que não apresentaram documento comprobatório de permanência no estágio de graduação ou pós-graduação por, no mínimo, **06 (seis) meses** e com interveniência de instituição de ensino superior, não tiveram notas contabilizadas em face do disposto no artigo 13 do Edital nº 001/2021– DPE Goianinha, de 19 de julho de 2021.

OBS.2: Os candidatos que apresentaram certidões, declarações e/ou quaisquer outros documentos que constem atividades extensionistas diversas da modalidade de **projeto** de extensão, bem como os que apresentaram documentos com ações diversas do **projeto** de pesquisa, e/ou ausente a indicação da duração mínima de 20h, não tiveram pontuações contabilizadas em face do disposto no artigo 13 do Edital nº 001/2021– DPE Goianinha, de 19 de julho de 2021.

4. LISTA DOS CANDIDATOS com inscrições indeferidas por ausência de comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital 001/2021– DPE Goianinha, de 19 de julho de 2021:

Candidato	Motivo do indeferimento
DAYANE REGINA SOUZA NOGUEIRA	CANDIDATA NÃO CONCLUIU O CURSO, APRESENTANDO HISTÓRICO ESCOLAR PARCIAL, COM MATÉRIAS AINDA NÃO INTEGRALIZADAS (2021.2), INVIABILIZANDO ANÁLISE DO I.R.A. <u>AO FINAL DA GRADUAÇÃO</u> , DESCUMPRINDO O ART. 10º, §2º, 2, DO EDITAL 001/2021
BRUNA ALVES PEREIRA	CANDIDATA NÃO CONCLUIU O CURSO, APRESENTANDO HISTÓRICO ESCOLAR PARCIAL, CURSANDO O 10º PERÍODO, COM MATÉRIAS AINDA NÃO INTEGRALIZADAS (2021.2), INVIABILIZANDO ANÁLISE DO I.R.A. <u>AO FINAL DA GRADUAÇÃO</u> , DESCUMPRINDO O ART. 10º, §2º, 2, DO EDITAL 001/2021
THAYANNE RODRIGUES DE SOUZA CARVALHO	HISTÓRICO ESCOLAR SEM ÍNDICE DE RENDIMENTO ACADÊMICO. INSCRIÇÃO DESACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME ART. 10º, §2º, ITEM 2 DO EDITAL 001/2021
IVANESA ALVES DE LIMA COSTA	HISTÓRICO ESCOLAR SEM ÍNDICE DE RENDIMENTO ACADÊMICO. INSCRIÇÃO DESACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME ART. 10º, §2º, 2, DO EDITAL 001/2021
SYLVIA HELENA CORTEZ DE MELO	CANDIDATA NÃO CONCLUIU O CURSO, COM MATÉRIAS AINDA NÃO INTEGRALIZADAS, DESCUMPRINDO O ART. 10º, §2º, 2, DO EDITAL 001/2021. CANDIDATA APRESENTOU E-MAIL DE INSCRIÇÃO INDICANDO INTERESSE EM CONCORRER ÀS VAGAS DE ESTAGIÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA 9ª E 13ª DEFENSORIAS CRIMINAIS DE NATAL.
JACKELINE EMÍLIA DA SILVA ALBUQUERQUE	CANDIDATA NÃO CONCLUIU O CURSO, APRESENTANDO HISTÓRICO ESCOLAR PARCIAL, COM MATÉRIAS AINDA NÃO INTEGRALIZADAS, INVIABILIZANDO ANÁLISE DO I.R.A. <u>AO FINAL DA GRADUAÇÃO</u> , DESCUMPRINDO O ART. 10º, §2º, 2, DO EDITAL 001/2021

5. DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1 Da realização e dos critérios de avaliação da entrevista:

5.1.1. Os(As) candidatos(as) habilitados(as) serão entrevistados(as) **presencialmente** no dia **12 de agosto do corrente ano**, dentre o período **das 8h30min às 13h30min**, na **cidade de Goianinha/RN**.

5.1.2. **Será informado ao(à) candidato(a), através do e-mail em que realizou a inscrição, o endereço e o horário de apresentação específicos para sua respectiva entrevista individual**, a fim de ser observado os protocolos necessários diante do atual contexto de pandemia da COVID-19.

5.1.3. Cada entrevista individual durará, aproximadamente, 15 (quinze) minutos.

5.1.4. Considerando que a entrevista ocorrerá na modalidade presencial e diante do atual contexto de Pandemia da COVID-19, **o(a) candidata(a) deverá comparecer ao local da entrevista fazendo uso de máscara protegendo a região da boca e do nariz, bem assim munido de um documento oficial de identificação com foto.**

5.1.5. Durante a entrevista, os currículos dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na etapa de Avaliação Curricular serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores, bem assim formuladas indagações relacionadas a atividade a ser exercida.

5.1.6. Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nessa última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas, e tão somente, ao(à) candidato(a).

5.2. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Goianinha/RN, 6 de agosto de 2021.

ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA

Defensor Público

Defensoria Pública de Goianinha